



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (66) 3486-1266 – (66) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Parecer nº 121/2021

Matéria: Projeto de Lei nº 72, de 10 de dezembro de 2021.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente e proceder a alteração no PPA, LDO e LOA do exercício de 2021 e dá outras providências.

Senhora Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador Laudir Martarello, reuniu extraordinariamente no dia 20 de dezembro de 2021 com a presença de todos os membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, após aprovação do Requerimento de Urgência nº 63/2021, para analisar o Projeto de Lei nº 72, de 10 de dezembro de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, designou ao Vereador Samuel de Melo Freitas – Vice-Presidente o direito de enunciar o presente parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 32 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Pois bem. Como já mencionado, se trata de um Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial que visa incluir no orçamento vigente a ação governamental, com correspondente dotação orçamentária, necessária à utilização de recurso proveniente de Repasse de Recursos por Parte do Governo Estadual através do Convênio nº 0562-2021.

Esse é o relatório. Adentrando ao mérito, quanto a competência da matéria, não vislumbro qualquer óbice que impeça a tramitação da proposta, uma vez que, conforme dispõe o art. 30, I da CF “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local”. Na mesma seara, o art. 24 da CF, estabelece a competência concorrente dos entes federativos para legislar sobre direito financeiro.

No tocante a iniciativa para deflagração do processo legislativo, em razão da Proposição tratar a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito.

Ademais, nos termos dispostos na Constituição Federal é vedada a abertura de crédito especial sem a autorização legislativa:

Art. 107. São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (66) 3486-1266 – (66) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Logo, a abertura de crédito adicional especial é destinada para despesas não previstas no orçamento, de ordo com o previsto nos arts. 40, 41 e 42 da Lei nº. 4.320/64:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei nº 72, de 10 de dezembro de 2021, além de cumpridos todos os pressupostos de legalidade e constitucionalidade, e assim sendo, entendendo pela possibilidade de tramitação da matéria em realce.

No que tange ao conteúdo gramatical e estrutura do Projeto em realce, entendemos que se encontra de acordo com ao que determina as normas legais pertinente.

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 32, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como de outros dispositivos legais atinentes, este Relator exara o **parecer Favorável** ao Projeto de Lei nº 72, de 10 de dezembro de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Especial no Orçamento vigente e proceder a alteração no PPA, LDO e LOA do exercício de 2021 e dá outras providências.

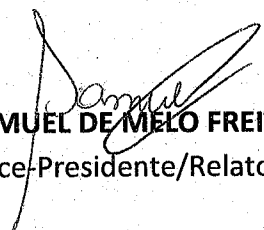
O Parecer do Relator foi acompanhado pelo membro da Comissão, que opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2021.


LAUDIR MARTARELLO
Presidente


SAMUEL DE MELO FREITAS
Vice-Presidente/Relator


SEMY MENDES DE FREITAS
Membro